



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 – 84

JUSTIFICATIVA

Prazo de Vigência:

Contrato nº: 20180506 – **Carona nº** A/2018-00001

Contratada: R L DE FARIAS - EIRELI

Cnpj: 19.426.365/0001-00

Objeto: ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018/FMS/SRP/PP, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018/FMS/SRP/PP, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA COMPRA DE AMBULANCIA TIPO A (REMOÇÃO SIMPLES), REALIZADA PELO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 1504051712190945817 E TERMO Nº 1504051712291024315 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado até 28/02/2019, para garantir a entrega do bem em questão pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em fazer a entrega do produto, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade do contrato até o prazo supramencionado garantiria a entrega do produto já contratado e minimizaria custo;
- b) Permite a continuidade sem tumulto do contrato, garantindo a entrega do produto em epigrafe, uma vez que não implica em mudanças na especificações do produto muito menos em valores já previsto no contrato original;
- c) A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará, no uso de suas atribuições legais cobrou da referida empresa acima supramencionada a entrega do item, a mesma justificou que, a razão do atraso na entrega, foi devido a grande demanda na montadora, tendo em vista que vários municípios foram contemplados com o mesmo item, em todo país.
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, prevê que superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; portanto estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Mãe do Rio/PA, 28 de Dezembro de 2018.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal